



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.925, DE 2023

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Autor: Deputado VICTOR LINHALIS
Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.925, de 2023, dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos pelos Municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Segundo o autor do projeto:

“A legislação tributária concede há muitos anos isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de veículos feitas pelos taxistas e pelas pessoas com deficiência.

Essa legislação já concede também isenção do IPI para os veículos destinados ao patrulhamento policial, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 12, II, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997).

Nesse cenário, nada mais justo que conceder também isenção do referido imposto nas aquisições de veículos feitas pelos Municípios para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde, conforme estamos propondo no presente projeto de lei.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). O Regime de Tramitação é Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentados emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

De pronto cumprimento o autor deste Projeto de Lei pela sua ilustre iniciativa legislativa visando à concessão de isenção do IPI na aquisição de veículos pelos municípios, para utilização exclusiva nas áreas de segurança pública e saúde.

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “*políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais*”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Assim, passa-se ao mérito.

A frota de veículos da segurança pública nos municípios pode variar de acordo com a realidade, necessidade de cada localidade, da demanda de ocorrências, entre outros fatores. Isso também se aplica quando falamos sobre a área da saúde, até mesmo em razão da sensibilidade e necessidade de cada vez mais investimentos destinados a essa área.

Compreende-se que essa isenção tem como objetivos: (i) SAÚDE - facilitar a renovação e ampliação da frota de veículos utilizados pelos municípios na área da saúde, por exemplo, como transporte de pacientes, de medicamentos, realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes à saúde; (ii) SEGURANÇA PÚBLICA - facilitar a renovação e ampliação da frota de veículos utilizados pelos órgãos responsáveis pela segurança pública nos municípios, como as polícias civil e militar, para o patrulhamento, transporte de equipes, atendimento de ocorrências, entre outras atividades relacionadas à segurança.

Deste modo, não há dúvidas quanto ao mérito do presente projeto de lei, em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.925, de 2023.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator

